



PREFEITURA
VARGEM
GRANDE DO SUL

Jornal Oficial do Município de Vargem Grande do Sul

13 de Maio de 2017

Ano XXI - Nº 490

ATOS DO EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 4.104, DE 03 DE MAIO DE 2017

Projeto de Lei n.º 34/17

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do SAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), para atender despesa de custeio nas seguintes dotações:

006	04.01	17.512.0400	2.400.3.2.90.21.00.00.00.00.04.0110	Juros s/a Div.por Cont.	DEPTO. COMERCIAL	RS	45.000,00	
010	04.01	17.512.0400	2.400.3.3.90.39.00.00.00.00.04.0110	O. Serv. Terc. P. J.	DEPTO. COMERCIAL	RS	24.000,00	
013	04.01	17.512.0400	2.400.4.6.90.71.00.00.00.00.04.0110	Princ.Div.Cont.Resg.	DEPTO. COMERCIAL	RS	130.000,00	
028	04.02	17.512.0400	2.435.3.1.91.13.00.00.00.00.04.0110	Obrig.Pat. Intra Orçam.	DPTO OBRAS SERV.	RS	6.000,00	
035	04.03	17.512.0400	2.402.3.3.90.30.00.00.00.00.04.0110	Material Consumo	D.CAP.TRAT.AGUA	RS	20.000,00	
046	04.04	17.512.0400	2.404.3.3.90.30.00.00.00.00.04.0110	Material Consumo	DPTO.TRAT.ESGOTO	RS	20.000,00	
							TOTAL	RS 245.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

001	04.01	17.512.0400	1.400.4.4.90.52.00.00.00.00.04.0110	Equip.Mat.Perman.	DEPTO COMERCIAL	RS	2.000,00	
002	04.01	17.512.0400	2.400.3.1.90.05.00.00.00.00.04.0110	O.Benf.Prev. Serv.	DEPTO COMERCIAL	RS	2.000,00	
004	04.01	17.512.0400	2.400.3.1.90.13.00.00.00.00.04.0110	Obrig.Patronais	DEPTO COMERCIAL	RS	6.000,00	
009	04.01	17.512.0400	2.400.3.3.90.36.00.00.00.00.04.0110	O.Serv.Terc.P.J.	DEPTO COMERCIAL	RS	500,00	
012	04.01	17.512.0400	2.400.3.3.90.92.00.00.00.00.04.0110	Desp.Exerc.Anter.	DEPTO COMERCIAL	RS	1.000,00	
017	04.02	17.512.0400	1.401.4.4.90.52.00.00.00.00.04.0110	Equip.Mat.Perm.	D.OBRAS SERVIÇOS	RS	5.000,00	
022	04.02	17.512.0400	2.401.3.3.90.14.00.00.00.00.04.0110	Diárias Pes. Civ.	D.OBRAS SERVIÇOS	RS	1.000,00	
024	04.02	17.512.0400	2.401.3.3.90.36.00.00.00.00.04.0110	O.Serv.Terc.P.F.	D.OBRAS SERVIÇOS	RS	2.000,00	
025	04.02	17.512.0400	2.401.3.3.90.39.00.00.00.00.04.0110	O.Serv.Terc.P.J	D. OBRAS SERVIÇOS	RS	10.000,00	
029	04.03	17.512.0400	1.402.4.4.90.52.00.00.00.00.04.0110	Equip.Mat.Perman.	D.CAPT.TRAT.AGUA	RS	1.000,00	
031	04.03	17.512.0400	2.402.3.1.90.05.00.00.00.00.04.0110	O.Benf.Prev.Serv.	D.CAPT TRAT AGUA	RS	500,00	
034	04.03	17.512.0400	2.402.3.3.90.14.00.00.00.00.04.0110	Diárias P.Civil	D.CAPT TRAT AGUA	RS	500,00	
036	04.03	17.512.0400	2.402.3.3.90.36.00.00.00.00.04.0110	O.Serv.Terc.P.F.	D. CAPT TRAT AGUA	RS	3.000,00	
037	04.03	17.512.0400	2.402.3.3.90.39.00.00.00.00.04.0110	O.Serv.Terc.P.J.	D.CAPT TRAT AGUA	RS	15.000,00	
038	04.03	17.512.0400	2.403.3.3.90.39.00.00.00.00.04.0110	O.Serv.Terc.P.J.	D.CAPT TRAT AGUA	RS	45.000,00	
040	04.03	17.512.0400	2.422.3.1.91.13.00.00.00.00.04.0110	Obrig.Pat.Intra Orç	D.CAPT TRAT AGUA	RS	2.000,00	
041	04.03	17.512.0400	2.436.3.1.91.13.00.00.00.00.04.0110	Obrig.Pat.Intra Orç	D.CAPT TRAT AGUA	RS	2.000,00	
042	04.04	17.512.0400	1.402.4.4.90.52.00.00.00.00.04.0110	Equip.Mat.Perman.	DEPTO.TRAT.ESGOTO	RS	5.000,00	
043	04.04	17.512.0400	2.404.3.1.90.05.00.00.00.00.04.0110	O.Benf.Prev.Serv.	DEPTO TRAT ESGOTO	RS	500,00	
047	04.04	17.512.0400	2.404.3.3.90.36.00.00.00.00.04.0110	O.Serv.Terc.P.F.	DEPTO TRAT ESGOTO	RS	7.000,00	
050	04.04	17.512.0400	2.423.3.1.91.13.00.00.00.00.04.0110	Obrig.Patr.Int.Orça	DEPTO TRAT ESGOTO	RS	2.000,00	
051	04.04	17.512.0400	2.424.3.3.90.39.00.00.00.00.04.0110	O.Serv.Terc.P.J.	DEPTO TRAT ESGOTO	RS	130.000,00	
052	04.04	17.512.0400	2.437.3.1.91.13.00.00.00.00.04.0110	Obrig.Pat.Int.Orç	DEPTO TRAT ESGOTO	RS	2.000,00	
							TOTAL	RS 245.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) no Plano Plurianual - Lei n.º 3.695, de 06 de novembro de 2013, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei n.º 4.027, de 21 de junho de 2016, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 03 de maio de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 03 de maio de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

LEI N.º 4.105, DE 03 DE MAIO DE 2017

Projeto de Lei n.º 35/17

Regulamenta subvenção a ser concedida a Associação dos Amigos da Cultura de Vargem Grande do Sul, mediante Lei Orçamentária

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica regulamentada a subvenção a ser concedida à **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA DE VARGEM GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ n.º 11.904.344/0001-41, com sede à Rua Major Corrêa, n.º 432 - Centro, nesta cidade, através da Lei Orçamentária n.º 4.061/2016, na importância anual de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Art.2º O valor citado no artigo antecedente deverá ser utilizado somente para despesas de custeio referentes ao exercício de 2017, objetivando o desenvolvimento e formação de oficinas culturais e musicais.

Art.3º O “quantum” será repassado à entidade beneficiária em 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 6.875,00 (seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais), a serem pagas até o dia 20 de cada mês, compreendendo o período de maio a dezembro deste exercício.

Parágrafo único. Os repasses mensais previstos no *caput* deste artigo ficarão condicionados a comprovação perante o Departamento de Cultura e Turismo da efetiva realização das oficinas culturais e musicais pela entidade beneficiária.

Art.4º A subvencionada deverá apresentar a prestação de contas até 30 de janeiro de 2018.

Art.5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação:

0231 02.18 13.392.0109 2.187.3.3.50.43.00.00.00.00.01.0110 Subvencoes Soc. Depto.Cult.Tur.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 03 de maio de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 03 de maio de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETOS**DECRETO N.º 4.429, DE 04 DE MAIO DE 2017**

Revoga-se em todos os seus termos o Decreto n.º 3.667, de 19.11.2013

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica revogado em todos os seus termos o Decreto n.º 3.667, de 19 de novembro de 2013.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 04 de maio de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 04 de maio de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.430, DE 04 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para atender a seguinte dotação:

0242	02.21	08.244.0122	2.452.3.3.90.30.00.00.00.00.05.0500	Mat. de Con.	Depto.Ação Social	<u>R\$ 5.000,00</u>
TOTAL						R\$ 5.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será anulada a seguinte dotação:

0244	02.21	08.244.0122	2.452.3.3.90.39.00.00.00.00.05.0500	O. Serv. Terc. - PJ	Depto.Ação Social	<u>R\$ 5.000,00</u>
TOTAL						R\$ 5.000,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.027**, de 21/06/2016 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 04 de maio de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 04 de maio de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.431, DE 04 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) para atender as seguintes dotações:

0090	02.11	15.452.0123	2.012.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat. de Con.	DSUR	<u>R\$ 35.000,00</u>
0262	02.20	10.302.0117	2.129.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0310	Mat. de Con.	Fundo Mun.Saude	<u>R\$ 33.000,00</u>
TOTAL						R\$ 68.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0091	02.11	15.452.0123	2.012.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PF	DSUR	<u>R\$ 15.000,00</u>
0092	02.11	15.452.0123	2.012.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PJ	DSUR	<u>R\$ 5.000,00</u>
0093	02.11	15.452.0123	2.012.4.4.90.52.00.00.00.00.01.0110	Equip. Mat. Perm.	DSUR	<u>R\$ 15.000,00</u>
0264	02.20	10.302.0117	2.129.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0310	O. Serv. Terc. - PJ	Fundo Mun.Saude	<u>R\$ 33.000,00</u>
TOTAL						R\$ 68.000,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.027**, de 21/06/2016 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 04 de maio de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 04 de maio de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.432, DE 04 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do SAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para atender a seguinte dotação:

0023	04.02	17.512.0400	24013390300000000000.04.0110	MatCons	DEP OBRAS SERV	<u>R\$ 20.000,00</u>
TOTAL						R\$ 20.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será anulada a seguinte dotação:

0025	04.02	17.512.0400	24013390390000000000.04.0110	Out ServTerc - PJ	DEP OBRAS SERV	<u>R\$ 20.000,00</u>
TOTAL						R\$ 20.000,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.027**, de 21/06/2016 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 04 de maio de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 04 de maio de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.433, DE 04 DE MAIO DE 2017

Altera dispositivos do Decreto n.º 3.875, de 20 de outubro de 2014

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto n.º 3.875, de 20 de outubro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o artigo 2º:

“Art. 2º A pesca amadora e de lazer será permitida todos os dias da semana, das 06:00 às 21:00 horas, podendo as datas e horários serem alterados a critério da Administração Pública.”

II - o parágrafo único do art. 3º:

“Art. 3º

Parágrafo único. O documento de autorização será expedido pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, desde que o interessado atenda aos requisitos do presente decreto.”

III – o artigo 4º:

“Art. 4º Para obter a autorização para prática da pesca amadora e de lazer na Barragem Eduíno Sbardellini o interessado deverá solicitar sua inscrição junto ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, apresentando cópia dos seguintes documentos:”

IV – o inciso I do art. 5º:

“Art. 5º....

I – o uso de até 03 (três) caniços simples, com somente 1 (um) anzol por caniço.”

V – o inciso I do art. 6º:

“Art. 6º.....

I – o uso de fisgas tais como espinheis, “pinda”, “João bobo”, anzol de galho ou equipamentos similares, bem como o uso de redes, tarrafas ou qualquer outro aparelho de emalhar;”

VI – o artigo 8º e seu § 1º:

“Art. 8º O pescador que desobedecer ao disposto no presente decreto será advertido e, na reincidência, terá sua autorização suspensa por um período de 03 (três) meses.

§ 1º No caso de nova infração, o pescador terá sua autorização cassada.”

Art. 2º Fica acrescentado o inciso IV ao artigo 5º, do Decreto n.º 3.875, de 20 de outubro de 2014, com a redação que segue:

“Art. 5º...

IV – o uso de até 02 (dois) molinetes ou carretilhas.”

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 04 de maio de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 04 de maio de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.434, DE 04 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) para atender as seguintes dotações:

0090	02.11	15.452.0123	2.012.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat. de Con.	DSUR	R\$ 30.000,00
0126	02.14	12.361.0112	2.018.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0220	Mat. de Con.	D.Ed.Ens.Bás.	R\$ 20.000,00
0129	02.14	12.361.0112	2.018.4.4.90.52.00.00.00.00.01.0220	Equip. Mat. Perm.	D.Ed.Ens.Bás.	R\$ 2.000,00
0139	02.14	12.365.0112	2.019.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0210	Mat. de Con.	D.Ed.Ens.Bás.	R\$ 20.000,00
0262	02.20	10.302.0117	2.129.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0310	Mat. de Con.	Fundo Mun.Saude	<u>R\$ 20.000,00</u>
TOTAL						R\$ 92.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0082	02.11	15.451.0123	1.003.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0110	Ob. Insta.l	DSUR	R\$ 30.000,00
0128	02.14	12.361.0112	2.018.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0220	O. Serv. Terc. - PJ	D.Ed.Ens.Bás.	R\$ 42.000,00
0264	02.20	10.302.0117	2.129.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0310	O. Serv. Terc. - PJ	Fundo Mun.Saude	<u>R\$ 20.000,00</u>
TOTAL						R\$ 92.000,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.027**, de 21/06/2016 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 04 de maio de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 04 de maio de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.435, DE 09 DE MAIO DE 2017

Prorroga prazo de validade de concurso público

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Nos termos do artigo 14, da Lei nº 1.662/92, fica prorrogado a partir de 03 de junho de 2017 até 02 de junho de 2019, o prazo de validade do **CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2015**, homologado em 03 de junho de 2015.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 09 de maio de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 09 de maio de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

D E C R E T O N.º 4.436, DE 12 DE MAIO DE 2017

Regulamenta os artigos 49 e 50 da Lei Municipal n.º 4.000, de 22 de março de 2016, que

dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Municipal da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, e alteração posterior

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e as Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) devem ser desenvolvidas nas Unidades Escolares pelos Professores da Unidade e Coordenadores Pedagógicos, além de Vice-Diretores de Escola e Diretores de Escola quando necessário, ou em outro local determinado pelo Departamento de Educação ou Direção.

Art. 2º A jornada de trabalho e as Horas de Trabalho Pedagógico - Individual (HTPI), Coletivo (HTPC) e Livre (HTPL) serão cumpridas conforme tabela abaixo:

Jornada	Com Aluno	HTPI	HTPC	HTPL
30 horas	20	5	1	4
24 horas	16	4	1	3
21 horas	14	3	1	3
18 horas	12	3	1	2
15 horas	10	2	1	2
12 horas	08	1	1	2
09 horas	06	1	1	1

Parágrafo único: excepcionalmente, se houver jornada reduzida que não se enquadre na tabela acima, esta seguirá a mesma regra, um terço da jornada total em atividade pedagógica sem aluno.

Art. 3º Além das atividades explicitadas no art. 49 da Lei nº 4.000, de 22 de março de 2016, as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) devem ser:

I - planejadas pelo conjunto de professores, sob a orientação do Coordenador Pedagógico, bem como pelo Vice-Diretor e Diretor de Escola de forma a:

a - identificar o conjunto de características, necessidades e expectativas da comunidade escolar;

b - apontar e priorizar os problemas educacionais a serem enfrentados, propondo alternativas de enfrentamento;

c - levantar os recursos materiais e humanos disponíveis que possam subsidiar a discussão e a solução dos problemas;

d - propor um cronograma para a implementação, acompanhamento e avaliação das alternativas selecionadas;

II - sistematicamente registradas pela Coordenação e equipe de professores, com o objetivo de orientar o grupo quanto ao planejamento, replanejamento e à continuidade do trabalho.

III – realizadas na Unidade Escolar ou em outro local destinado e/ou autorizado pela Direção do estabelecimento de ensino. A Diretoria de Educação poderá estabelecer ou autorizar que as horas de HTPC sejam acumuladas por duas semanas e cumpridas em conjunto quinzenalmente.

Art. 4º Os objetivos das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) são:

I - construir e implementar o projeto pedagógico da escola;

II - articular as ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos da escola, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem;

III - identificar as alternativas pedagógicas que concorrem para a redução dos índices de evasão e repetência;

IV - possibilitar a reflexão sobre a prática docente;

V - favorecer o intercâmbio de experiências;

VI - promover o aperfeiçoamento individual e coletivo dos educadores;

VII - acompanhar e avaliar, de forma sistemática, o processo ensino-aprendizagem;

VIII - estimular o desenvolvimento das atividades coletivas da unidade escolar;

IX - momento de formação pedagógica aos docentes.

Art. 5º A Hora de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) em local de livre escolha destina-se à preparação de aulas, confecção de materiais didáticos, avaliação de trabalhos e correção de provas, atividades essas que não podem ser feitas nos horários de efetivo trabalho com alunos.

Art. 6º As horas em atividades destinadas ao Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) deverão ser cumpridas na Unidade Escolar ou em locais determinados e/ou autorizados pela Diretoria da Unidade Escolar, observadas as condições de controle da jornada estabelecidas pela Diretoria de Educação. O docente poderá cumprir parte das horas de HTPI em outro local, desde que encaminhe sua solicitação pessoal de autorização à Direção da Unidade Escolar e seja autorizado pela Direção. As horas de HTPI serão para atividades de:

I - planejamento,

II - avaliação,

III - correção de atividades,

IV - estudo,

V - elaboração de material pedagógico,

VI - atendimento a pais ou responsáveis,

VII - formação e aperfeiçoamento profissional;

VIII - outras correlatas julgadas necessárias pela equipe escolar.

Art. 7º O docente que não cumprir a totalidade da carga horário de HTPC (hora de trabalho pedagógico coletivo) na forma e nas condições estabelecidas pela Diretoria de Educação, terá sua ausência anotada em sua frequência, para fins de descontos em seus vencimentos.

Art. 8º O docente que não cumprir a totalidade da carga horária de HTPI (hora de trabalho pedagógico individual) na Unidade Escolar ou não entregar os documentos comprobatórios quando autorizado a cumprir em outro local, terá sua ausência anotada em sua frequência, para fins de descontos em seus vencimentos e perderá a autorização para cumprir parte dessas horas em outro local.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de abril de 2017.

Art. 10 Revogam-se em todos os seus termos o Decreto n.º 4.146, de 29 de abril de 2016.

Vargem Grande do Sul, 12 de maio de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 12 de maio de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PORTARIAS

PORTARIA N.º 15.202, DE 09 DE MAIO DE 2017

Designa Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Vargem Grande do Sul

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Designar a Sra. **RITA ANDREA SANTIAGO GIGLIOLI** como Agente Municipal

de Desenvolvimento do Município de Vargem Grande do Sul.

Art. 2º O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município do **PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**, que tem como objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas - Lei Complementar n.º 123/06, resultado da parceria entre a Confederação Nacional dos Municípios – CNM e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.

Art. 3º São ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

I - Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

II - Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

III - Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

IV - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

V - Manter registro organizado de todas as suas atividades; e

VI - Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º As ações ora designadas serão sem remuneração, constituindo-se, entretanto, em relevantes serviços prestados à coletividade vargengrandense.

Art.5º Revogar em todos os seus termos a partir desta data, a Portaria n.º 15.085, de 13 de fevereiro de 2017.

Art.6º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 09 de maio de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 09 de maio de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PORTARIA N.º 15.213, DE 12 DE MAIO DE 2017

Nomeia a Comissão Permanente para Adequação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, no artigo 2º, inciso IX, meta 17, estratégia 17.3 e meta 18, estratégia 18.8 e na Lei Municipal n.º 3.925, de 22 de junho de 2015, meta 17, estratégia 17.1 e meta 18, estratégia 18.1.

Considerando a necessidade de nomeação da Comissão para Adequação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a partir desta data, a Comissão Permanente para Adequação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal, que será composta pelos seguintes membros:

I - 02 representantes do Departamento de Educação:

Titular: Rosana Aparecida Cadini

Suplente: Rosana Aparecida de Abreu Pereira

Titular: Renata Regina Taú Perroni

Suplente: Isabel Aparecida Toneti

II - 01 representante do Conselho Municipal de Educação de Vargem Grande do Sul-CMEVGS

Titular: Cristina da Silva Borges de Moraes

Suplente: Lúcia Helena Canato de Aquino

III - 01 representante do Conselho CACS - FUNDEB:

Titular: Valderis Aparecida da Silva Martins

Suplente: Maria Aparecida Piconi

IV - 01 representante da Procuradoria Jurídica:

Titular: Marcos Roberto Barion

Suplente: Guilherme Mansara Lopes da Silva

Art. 2º As funções da Comissão serão sem remuneração, constituindo-se, entretanto, em relevantes serviços prestados à coletividade vargengrandense.

Art. 3º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 12 de maio de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 12 de maio de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

ADITIVOS CONTRATUAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 063/2015; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 006/2015; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução, pelo período de 06 (seis) meses, referente à contratação de empresa especializada para elaboração de projetos hidráulicos para melhorias do Sistema de Abastecimento Público do Município de Vargem Grande do Sul, visando reduzir os índices de perdas de água - Fase 3 - FEHIDRO; **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses; **ASSINATURA:** 09/05/2017; **CONTRATO N.º:** 106/2015; **CONTRATADA:** TCA Soluções e Planejamento Ambiental Ltda – EPP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2014; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial n.º 005/2014; **OBJETO:** Reequilíbrio econômico-financeiro referente à contratação de empresa de publicidade para prestação de serviço de publicações legais no Diário Oficial da União; **ASSINATURA:** 12/05/2017; **CONTRATO N.º 012/2014; CONTRATADA:** Eloah Publicidade e Propaganda Ltda - EPP; **VALOR:** R\$ 921,25.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N.º 16/2017

PROCESSO N.º 19/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2017

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Amarildo Duzi Moraes, RG n.º 15.690.034-8 e CPF n.º 024.413.408-16, doravante designado **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA A

Denominação: Construtora Scala Guaçu LTDA

Endereço: Rod. SP-147, Km 63, s/n – Sala 01 – Rural Sobradinho – Mogi Mirim – SP
 CEP: 13.801-540
 CNPJ: 56.111.347/0003-28
 Representante Legal: Olivo Simoso
 RG: 5.885.250-5 CPF: 773.819.478-20

DETENTORA B

Denominação: NTA – Novas Técnicas de Asfaltos LTDA
 Endereço: Rua Sofia Atauri Fadin, nº 150 – Sala A – Santa Terezinha – Paulínia – SP
 CEP: 13.140-000
 CNPJ: 03.037.291/0005-04
 Representante Legal: Homero Nogueira Calvo
 RG: 15.305.787-7 CPF: 060.402.683-22

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO – EMULSÃO ASFÁLTICA E AGREGADOS - PARA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, COM ENTREGAS PARCELADAS E EVENTUAIS PELO PERÍODO DE 12 MESES.

DETENTORA A

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Registrada (TON)	Preço Unitário
1	PÓ DE PEDRA BRITADA	2.400	RS 58,00
2	PEDRA BRITA Nº 0 (PEDRISCO)	2.400	RS 58,00
3	PEDRA BRITA Nº 1	1.000	RS 58,00
4	PEDRA BRITA BATIDA (BICA CORRIDA)	600	RS 58,00
5	PEDRA MARROADA (RACHÃO)	300	RS 58,00

DETENTORA B

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Registrada (TON)	Preço Unitário
6	EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA DE RUPTURA LENTA - RL-1C (A FRIO), EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO – IBP E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT, COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ATESTANDO SUAS PROPRIEDADES E LAUDO DE ANÁLISE DE SUA COMPOSIÇÃO, EFETUADO POR LABORATÓRIO INDEPENDENTE E QUALIFICADO A CADA ENTREGA, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS ATINENTES AO PRODUTO; COM VALIDADE DE MÍNIMA DE 90 DIAS, COM GARANTIA QUANTO À QUALIDADE DO PRODUTO FORNECIDO, DEVENDO SUBSTITUIR IMEDIATA E TOTALMENTE ÀS SUAS EXPENSAS, PRODUTO ENTREGUE, COMPROVADAMENTE, ADULTERADO OU CONTAMINADO; TRANSPORTADA EM CAMINHÕES COM CARGAS COMPLETAS A FIM DE EVITAR QUE A AGITAÇÃO ALTERE AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.	350	RS 1.710,00

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 - Os materiais deverão ser entregues e descarregados de segunda a sexta-feira, no Almoarifado Central, sito a Rua Leonardo Noguez Rodrigues, n.º 399, Jardim Fortaleza, das 7:00 às 10:00 e das 12:30 às 16:00 horas, por conta e risco do fornecedor, nas condições ofertadas, obedecendo ao prazo de entrega.

2.2 – A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos materiais em até 03 (três) dias após a emissão do Pedido de Compra emitido pelo Departamento de Licitações e Compras, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

2.3 - A previsão de consumo contida no cronograma de entrega efetuado pelo setor competente, pode sofrer alterações no decorrer do período contratual devido a variações na demanda de consumo.

2.3 - Correrá por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4 - Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.4.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

2.4.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.5 - As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente conforme indicação da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, devidamente conferida por servidor designado do Departamento de Almoarifado e Patrimônio, que é o órgão municipal responsável pelo recebimento, fiscalização e execução da contratação.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

4.3 - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira data após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

4.4 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1 - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 006/2016 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.

5.2 - Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

5.3 - Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4 - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2 - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3 - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

6.4 - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1 - Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou

jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

7.3 – O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.3.1 – Advertência por escrito;

7.3.2 – Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

7.3.3 – Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

7.3.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.3.5 – Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

7.3.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior;

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 - Tendo em vista que a jurisprudência do TCE/SP condena qualquer prática de reajustes em Ata de Registro de Preço, não serão permitidos realinhamentos ou revisões de preços durante o prazo de vigência desta Ata.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO nº. 016/217 com seus Anexos a(s) proposta da DETENTORA;

9.2 - A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

10.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 02 de maio de 2017.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal
P/ PREFEITURA

Olivo Simoso
Representante Legal
P/ DETENTORA

Homero Nogueira Calvo
Representante Legal
P/ DETENTORA

LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO

AREA – MÉDICA E AFINS

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: PODÓLOGA

Protocolo: 240/17

Deferido: (X) Sim () Não

Razão Social: ALESSANDRA CRISTINA DA CUNHA

Endereço: Rua GARCIA LEAL, 130

Bairro: NOSSA SENHORA APARECIDA

Responsável Legal: ALESSANDRA CRISTINA DA CUNHA

Responsável Técnico: ALESSANDRA CRISTINA DA CUNHA

CEVS: 355640421-960-000245-2-0

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: FONOAUDIOLOGIA

Protocolo: 305/17

Deferido: (X) Sim () Não

Razão Social: ANA PAULA MENEZES FERRARI MILAN

Endereço: Rua CORONEL LÚCIO, 543 – SALA 5

Bairro: CENTRO

Responsável Legal: ANA PAULA MENEZES FERRARI MILAN

Responsável Técnico: ANA PAULA MENEZES FERRARI MILAN

CEVS: 355640421-865-000038-1-6

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: PSICOLOGIA E PSICANÁLISE

Protocolo: 306/17

Deferido: (X) Sim () Não

Razão Social: ANA VIRGINIA MANGUSSI DA COSTA FABIANO

Endereço: Rua CORONEL LUCIO, 543

Bairro: CENTRO

Responsável Legal: ANA VERGINIA MANGUSSI DA COSTA FABIANO CUNHA

Responsável Técnico: ANA VERGINIA MANGUSSI DA COSTA FABIANO

CEVS: 355640421-865-000067-1-8

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: ORFANATOS

Protocolo: 240/17

Deferido: (X) Sim () Não

Razão Social: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOM BOSCO

Endereço: Rua SILVA JARDIM, 956

Bairro: JARDIM PACAEMBU

Responsável Legal: RAFAEL ERNESTO ANDREATO

Responsável Técnico: JULIA MORGADO CRUZ

CEVS: 355640421-873-000002-2-1

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - DEDETIZADORA

Protocolo: 299/17

Deferido: (X) Sim () Não

Razão Social: DEDETIZADORA M & C LTDA - ME

Endereço: Rua DOUTOR MOACIR T. PERES, 72

Bairro: CENTRO

Responsável Legal: LUCAS CASEMIRO DA SILVA

Responsável Técnico: LUCAS CASEMIRO DA SILVA

CEVS: 355640421-812-000004-1-8

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: ATIVIDADES VETERINÁRIAS

Protocolo: 286/17

Deferido: (X) Sim () Não

Razão Social: CARLOS EDUARDO SOARES FLOKSZTRUMPF - ME

Endereço: Rua DONA MARIA CÂNDIDA, 198

Bairro: VILA SANTA TEREZINHA
Responsável Legal: CARLOS EDUARDO SOARES FLOKSTRUMPF
Responsável Técnico: CARLOS EDUARDO SOARES FLOKSTRUMPF
CEVS: 355640421-750-000006-1-2

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: COMÉRCIO VAREJISTA PRODUTOS FARMACÊUTICOS
Protocolo: 585/16
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: CECÍLIA MORANDIN GAMBAROTO CHEAVEGATI - ME
Endereço: Rua CAP. BELARMINO R. PERES, 677
Bairro: CENTRO
Responsável Legal: CECÍLIA MORANDIN GAMBAROTO CHEAVEGATI
Responsável Técnico: CECÍLIA MORANDIN GAMBAROTO CHEAVEGATI
CEVS: 355640421-477-000040-1-4

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE
Protocolo: 249/17
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: CENTRO ESPECIAL. APOIO E ATEND. A FAM. E DEP. QUÍMICOS
Endereço: Rua JARDINÓPOLIS, 601
Bairro: VILA SANTANA
Responsável Legal: PEDRO PAULO DA SILVA
Responsável Técnico: ROSANE BRAZ MENDES RADDI
CEVS: 355640421-865-000152-1-0

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: ATIVIDADES VETERINÁRIAS
Protocolo: 289/17
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: CLÍNICA VETERINÁRIA ZOOPET EIRELI - ME
Endereço: Rua DOS PAULISTAS, 1201
Bairro: VILA SANTA TEREZINHA
Responsável Legal: MAURICIO FOGARONI FILHO
Responsável Técnico: MAURICIO FOGARONI FILHO
CEVS: 355640421-750-000014-1-4

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
Protocolo: 469/15
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: DÉCIO GARCIA CORACCINI
Endereço: AV. REGATO, 370 – SALA 02
Bairro: CENTRO
Responsável Legal: DÉCIO GARCIA CORACCINI
Responsável Técnico: DÉCIO GARCIA CORACCINI
CEVS: 355640421-863-000014-1-4

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
Protocolo: 321/17
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: EMILIANA DE SORDI RANZANI CORACCINI
Endereço: AV. REGATO, 370 – SALA 01
Bairro: CENTRO
Responsável Legal: EMILIANA DE SORDI RANZANI CORACCINI
Responsável Técnico: EMILIANA DE SORDI RANZANI CORACCINI
CEVS: 355640421-863-000305-1-1

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
Protocolo: 562/16
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: HUGO FERNANDO TAVARES
Endereço: Rua CORONEL LÚCIO, 623
Bairro: CENTRO
Responsável Legal: HUGO FERNANDO TAVARES
Responsável Técnico: HUGO FERNANDO TAVARES
CEVS: 355640421-863-000168-1-0

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL
Protocolo: 225/16
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: JAIME BERTOLACCINI COSTA(CANCELAMENTO)
Endereço: Rua MAJOR CORREA , 524
Bairro: CENTRO
Responsável Legal: JAIME BERTOLACCINI COSTA
Responsável Técnico: JAIME BERTOLACCINI COSTA
CEVS: 355640421-863-000283-1-2

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: ATIVIDADE DE FISIOTERAPIA
Protocolo: 324/17
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: JANAINA APARECIDA VOLPE DO NASCIMENTO
Endereço: Rua CAPITÃO BELARMINO R. PERES, 265 – SALA 03
Bairro: CENTRO
Responsável Legal: JANAINA APARECIDA VOLPE DO NASCIMENTO
Responsável Técnico: JANAINA APARECIDA VOLPE DO NASCIMENTO
CEVS: 355640421-864-000014-1-4

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL
Protocolo: 323/17
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: JOSÉ ELIAS NASCIMENTO NETO
Endereço: Rua CAPITÃO BELARMINO R. PERES, 265 – SALA 02
Bairro: NOSSA SENHORA APARECIDA
Responsável Legal: JOSÉ ELIAS NASCIMENTO NETO
Responsável Técnico: JOSÉ ELIAS NASCIMENTO NETO
CEVS: 355640421-863-000063-1-9

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA(EQUIPAMENTO)
Protocolo: 174/2015
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: LUCIANA BORTOLUZZI (CANCELAMENTO)
Endereço: Rua DOS PAULISTAS
Bairro: VILA SANTA TEREZINHA
Responsável Legal: LUCIANA BORTOLUZZI
Responsável Técnico: LUCIANA BORTOLUZZI
CEVS: 355640421-863-000042-1-9

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: SERVIÇOS DE PRÓTESES DENTÁRIA
Protocolo: 242/17
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: MARCELO BERTOLOTTTO
Endereço: Rua DR. MOACYR T. PERES, 760 – SALA 04
Bairro: CENTRO
Responsável Legal: MARCELO BERTOLOTTTO
Responsável Técnico: MARCELO BERTOLOTTTO
CEVS: 355640421-325-000005-1-5

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM
Protocolo: 294/17
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: MILENE DA COSTA PRADO
Endereço: Rua MAJOR CORREA, 728
Bairro: CENTRO
Responsável Legal: MILENE DA COSTA PRADO
Responsável Técnico: MILENE DA COSTA PRADO
CEVS: 355640421-864-000006-1-2

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
Protocolo: 293/17
Deferido: (X) Sim () Não

Razão Social: NORBERTO ANTONIO RIBEIRO
Endereço: Rua DR. MOACYR T. PERES, 350
Bairro: CENTRO
Responsável Legal: NORBERTO ANTONIO RIBEIRO
Responsável Técnico: NORBERTO ANTONIO RIBEIRO
CEVS: 355640421-863-000046-1-8

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
Protocolo: 329/17
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: SANTOS & TARAMELLI LTDA
Endereço: Rua QUINZINHO OTÁVIO, 600
Bairro: CENTRO
Responsável Legal: PAULO CÉSAR DOS SANTOS
Responsável Técnico: DANUSA APARECIDA CACHOLA
CEVS: 355640421-477-000022-1-6

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO
Protocolo: 264/17
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: SOCIEDADE DE AUXÍLIO A DEFICIENTES GRUPO MÃO AMIGA
Endereço: Rua SÃO JORGE, 297
Bairro: JARDIM SÃO LUIZ
Responsável Legal: ANA MARIA PICONI
Responsável Técnico: AMANDA DE FÁTIMA LIMA GONÇALVES
CEVS: 355640421-960-000001-2-4

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: ATIVIDADES RELACIONADAS A SAÚDE
Protocolo: 054/17
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: SOCIEDADE HUMANITÁRIA VGSUL
Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA, 183
Bairro: PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA
Responsável Legal: RICIERI ANTONIO BUOZI LOPES
Responsável Técnico: ELIANE BUCIMAN DE LIMA ROSSI
CEVS: 355640421-871-000002-1-3

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: Psicologia e Psicanálise
Protocolo: 250/17
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: MONICA DA SILVA LUHMANN DOS SANTOS
Endereço: Rua QUINZINHO OTAVIO, 26
Bairro: CENTRO
Responsável Legal: MONICA DA SILVA LUHMANN DOS SANTOS
Responsável Técnico: MONICA DA SILVA LUHMANN DOS SANTOS
CEVS: 355640421-865-000086-1-3

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: Psicologia e Psicanálise
Protocolo: 226/17
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: CLÁUDIA HELENA BERTOLI MONTEIRO
Endereço: Rua SALDANHA MARINHO, 528 – SALA - 03
Bairro: CENTRO
Responsável Legal: CLÁUDIA HELENA BERTOLI MONTEIRO
Responsável Técnico: CLÁUDIA HELENA BERTOLI MONTEIRO
CEVS: 355640421-865-000025-1-8

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL
Protocolo: PAULO ANTONIO MONTEIRO
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: PAULO ANTONIO MONTEIRO
Endereço: Rua SALDANHA MARINHO, 528
Bairro: CENTRO
Responsável Legal: PAULO ANTONIO MONTEIRO

Responsável Técnico: PAULO ANTONIO MONTEIRO
CEVS: 355640421-863-000278-1-2

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: PSICOLOGIA E PSICANÁLISE
Protocolo: 243/17
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: CARLA PAVANI
Endereço: Rua DO COMÉRCIO, 547
Bairro: CENTRO
Responsável Legal: CARLA PAVANI
Responsável Técnico: CARLA PAVANI
CEVS: 355640421-865-000090-1-6

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL
Protocolo: 241/17
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: OSVALDO HIDEO SAKAMOTO
Endereço: Rua CEL. LUCIO, 543
Bairro: CENTRO
Responsável Legal: OSVALDO HIDEO SAKAMOTO
Responsável Técnico: OSVALDO HIDEO SAKAMOTO
CEVS: 355640421-863-000048-1-2

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL
Protocolo: 256/17
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: FABIO JULIANO VISCONDE
Endereço: Rua 24 DE JANEIRO, 538
Bairro: CENTRO
Responsável Legal: FABIO JULIANO VISCONDE
Responsável Técnico: FABIO JULIANO VISCONDE
CEVS: 355640421-865-000077-1-4

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: PSICOLOGIA E PSICANÁLISE
Protocolo: 237/17
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: ANA AMÉLIA MORANDIN RANZANI
Endereço: Rua SALDANHA MARINHO, 987
Bairro: CENTRO
Responsável Legal: ANA AMÉLIA MORANDIN RANZANI
Responsável Técnico: ANA AMÉLIA MORANDIN RANZANI
CEVS: 355640421-865-000069-1-2

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: PSICOLOGIA E PSICANÁLISE
Protocolo: 802/15
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: JULIA MORGADO CRUZ
Endereço: Rua SANTANA, 854-A – SALA 1
Bairro: CENTRO
Responsável Legal: JULIA MORGADO CRUZ
Responsável Técnico: JULIA MORGADO CRUZ
CEVS: 355640421-865-000151-1-3

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
Protocolo: 246/17
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: JULIANA SILVA MADURO
Endereço: Rua XV DE NOVEMBRO, 779
Bairro: CENTRO
Responsável Legal: JULIANA SILVA MADURO
Responsável Técnico: JULIANA SILVA MADURO
CEVS: 355640421-863-000189-1-0

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: PSICOLOGIA E PSICANALISE
Protocolo: 192/17
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: FLAVIA APARECIDA CORREA DOS SANTOS
Endereço: Rua QUINZINHO OTÁVIO, 118
Bairro: CENTRO
Responsável Legal: FLAVIA APARECIDA CORREA DOS SANTOS
Responsável Técnico: FLAVIA APARECIDA CORREA DOS SANTOS
CEVS: 355640421-865-000084-1-9

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: LABORATÓRIO CLINICO
Protocolo: 213/17
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: M.C. & L.S. VICENTE S/C LTDA.
Endereço: Rua DO ROSÁRIO, 381
Bairro: VILA SANTANA
Responsável Legal: MARIA CECÍLIA G. PERES VICENTE
Responsável Técnico: MARIA CECÍLIA G. PERES VICENTE
CEVS: 355640421-864-000003-1-0

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS
Protocolo: 260/17
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: DROGARIA BECKER & CARDA LTDA. - ME
Endereço: Rua APARECIDO COSSI, 97
Bairro: JARDIM DOLORES
Responsável Legal: ELISEU BECKER
Responsável Técnico: DANIELA CARDA
CEVS: 355640421-477-000039-1-3

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL
Protocolo: 263/17
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: RAFAEL MARINI
Endereço: Rua JOSÉ MOREIRA, 132 – SALA 01
Bairro: VILA SANTANA
Responsável Legal: RAFAEL MARINI
Responsável Técnico: RAFAEL MARAINI
CEVS: 355640421-863-000303-1-7

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: FISIOTERAPIA
Protocolo: 281/17
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: PATRICIA HELENA FERRI RANZANI
Endereço: Rua CAP. BELARMINO RODRIGUES PERES, 681
Bairro: CENTRO
Responsável Legal: PATRICIA HELENA FERRI RANZANI
Responsável Técnico: PATRICIA HELENA FERRI RANZANI
CEVS: 355640421-865-000080-1-0

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL
Protocolo: 233/17
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: LUIZ SÉRGIO VICENTE
Endereço: Rua PITANGUEIRAS, 117
Bairro: VILA SANTANA
Responsável Legal: LUIS SERGIO VICENTE
Responsável Técnico: LUIS SERGIO VICENTE
CEVS: 355640421-863-000084-1-9

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: PSICOLOGIA
Protocolo: 231/17
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: CLEIDE NEIDE DE OLIVEIRA SOUZA

Endereço: Rua SANTANA, 854
Bairro: CENTRO
Responsável Legal: CLEIDE NEIDE DE OLIVEIRA SOUZA
Responsável Técnico: CLEIDE NEIDE DE OLIVEIRA SOUZA
CEVS: 355640421-865-000074-1-2

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: LABORATORIO
Protocolo: 265/17
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: LABOR CENTER LABORATORIO DE ANÁLISES
Endereço: Rua BATISTA FIGUEIREDO, 354
Bairro: CENTRO
Responsável Legal: CRISTINA DE FÁTIMA CARVALHO QUESADA
Responsável Técnico: CRISTINA DE FÁTIMA CARVALHO QUESADA
CEVS: 355640421-864-000002-1-3

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS
Protocolo: 004/17
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: LOPES & LOPES DIAS DROGARIA LTDA - ME
Endereço: Rua ANTONIO MIGUEL FERREIRA, 340
Bairro: JARDIM PAULISTA
Responsável Legal: CRISTIANE LAVINA LOPES
Responsável Técnico: CRISTIANE LAVINA LOPES
CEVS: 355640421-865-000060-1-7

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
Protocolo: 634/14
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: JAMES MAIA FIORINI
Endereço: Rua HERMENEGILDO COSSI, 312 – COMPLEMENTO: SALA 2
Bairro: VILA POLAR
Responsável Legal: JAMES MAIA FIORINI
Responsável Técnico: JAMES MAIA FIORINI
CEVS: 355640421-863-000304-1-4

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS
Protocolo: 282/17
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: RUY ANDRADE R. TEIXEIRA & CIA. LTDA.
Endereço: Rua QUINZINHO OTÁVIO, 562
Bairro: CENTRO
Responsável Legal: RUY ANDRADE RIBEIRO TEIXEIRA JUNIOR
Responsável Técnico: MARCELA SCHMIDT SANTIAGO
CEVS: 355640421-477-000043-1-6

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: PSICOLOGIA
Protocolo: 148/17
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: LAIS HELENA BERNARDELLI
Endereço: Rua DR. MOACYR TRONCOSO PERES, 830
Bairro: CENTRO
Responsável Legal: LAIS HELENA BERNARDELLI
Responsável Técnico: LAIS HELENA BERNARDELLI
CEVS: 355640421-865-000139-1-9

Área de Alimentos

Solicitação: Cadastro de Funcionamento Inicial
Objeto: Serviços Ambulantes de Alimentação
Protocolo: 279/17
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: ABEL ROMÃO
Responsável: ABEL ROMÃO
Endereço: Rua ROGÉRIO OTERO, 648

Bairro: JARDIM DOLORES
Nº CEVS: 355640421-561-000769-2-9

Solicitação: Cadastro de Funcionamento Inicial

Objeto: Cabeleireiros

Protocolo: 318/17

Deferido: (X) Sim () Não

Razão Social: ANA PAULA PREVIDE SANTANA

Responsável: ANA PAULA PREVIDE SANTANA

Endereço: Rua QUINZINHO OTÁVIO, 479

Bairro: CENTRO

Nº CEVS: 355640421-960-000219-2-0

Solicitação: Cadastro de Funcionamento Inicial

Objeto: Serviços Ambulantes de Alimentação

Protocolo: 319/17

Deferido: (X) Sim () Não

Razão Social: ANDERSON ROBERTO MONTOURO

Responsável: ANDERSON ROBERTO MONTOURO

Endereço: Rua JOSÉ FIORINI, 31

Bairro: JARDIM SANTO EXPEDITO

Nº CEVS: 355640421-561-000697-2-8

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial

Objeto: Fabricação de Produtos de Padaria e Confeitaria

Protocolo: 238/16

Deferido: (X) Sim () Não

Razão Social: BRUNO VICTOR DE SOUZA

Responsável: BRUNO VICTOR DE SOUZA

Endereço: AV. SANTA TEREZINHA, 108

Bairro: SANTA TEREZINHA

Nº CEVS: 355640421-109-000021-1-9

Solicitação: Cadastro de Funcionamento Inicial

Objeto: Comércio Atacadista de Cereais e Leguminosas - Beneficiados

Protocolo: 304/17

Deferido: (X) Sim () Não

Razão Social: CEREALISTA FELGRAN LTDA

Responsável: CEREALISTA FELGRAN LTDA

Endereço: RUA GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTOURO, 281

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL JOSÉ APARECIDO FONSECA

Nº CEVS: 355640421-561-000769-2-9

Solicitação: Cadastro de Funcionamento Inicial

Objeto: Serviços Ambulantes de Alimentação

Protocolo: 209/17

Deferido: (X) Sim () Não

Razão Social: GILBERTO MARCILIO FERRI

Responsável: GILBERTO MARCILIO FERRI

Endereço: SÍTIO SÃO LIBERATO S/N

Complemento: BOX 045

Bairro: FEIRA LIVRE

Nº CEVS: 355640421-561-000657-2-2

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial

Objeto: Lanchonete

Protocolo: 313/17

Deferido: (X) Sim () Não

Razão Social: GUODA TAN - ME

Responsável: GUODA TAN

Endereço: PRAÇA CAP. JOÃO P. FONTÃO, 76

Bairro: CENTRO

Nº CEVS: 355640421-561-000687-1-3

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial

Objeto: Comércio Varejista de Mercadorias em Geral

Protocolo: 291/16

Deferido: (X) Sim () Não

Razão Social: JACIRA FERNANDES - (CANCELAMENTO)

Responsável: JACIRA FERNANDES

Endereço: Rua MONSENHOR ANTONIO DAVID, 116

Bairro: JARDIM DOLORES

Nº CEVS: 355640421-471-000113-1-2

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial

Objeto: BAR

Protocolo: 166/14

Deferido: (X) Sim () Não

Razão Social: JOSÉ PAULO DUTRA JUNIOR (CANCELAMENTO)

Responsável: JOSÉ PAULO DUTRA JUNIOR

Endereço: Rua DAVID BEDIN NETO, 100

Bairro: JARDIM SANTA CÂNDIDA

Nº CEVS: 355640421-561-000338-1-2

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial

Objeto: PEIXARIA

Protocolo: 314/17

Deferido: (X) Sim () Não

Razão Social: LEANDRO HENRIQUE CONSOLIN

Responsável: LEANDRO HENRIQUE CONSOLIN

Endereço: PÇA. WASHINGTON LUIZ, 499

Bairro: CENTRO

Nº CEVS: 355640421-472-000193-1-3

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial

Objeto: Padaria e Confeitaria com Predominância de Revenda

Protocolo: 317/17

Deferido: (X) Sim () Não

Razão Social: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA GREGÓRIO

Responsável: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA GREGÓRIO

Endereço: Rua LUIZ FIORINI, 503

Bairro: JARDIM FORTALEZA

Nº CEVS: 355640421-472-000195-1-8

Solicitação: Cadastro de Funcionamento Inicial

Objeto: Serviços Ambulantes de Alimentação

Protocolo: 312/17

Deferido: (X) Sim () Não

Razão Social: MARÍLIA DE SOUZA NEVES

Responsável: MARÍLIA DE SOUZA NEVES

Endereço: Rua CAPITÃO BELARMINO RODRIGUES PERES, 187

Bairro: CENTRO

Nº CEVS: 355640421-561-000688-2-9

Solicitação: Cadastro de Funcionamento Inicial

Objeto: Comércio Atacadista de Alimentos

Protocolo: 275/17

Deferido: (X) Sim () Não

Razão Social: MPM – BENEFICIADORA DE BATATAS E CEBOLAS LTDA.

Responsável: MARCOS ANTONIO SABINO

Endereço: Rodovia SP 215, 1026 - VGSUL

Bairro: CHÁCARA PRIMAVERA

Nº CEVS: 355640421-463-000084-2-7

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial

Objeto: Restaurante

Protocolo: 745/15

Deferido: (X) Sim () Não

Razão Social: NEIVA DE FÁTIMA FIORETE GORINI (CANCELAMENTO)

Responsável: NEIVA DE FÁTIMA FIORETE GORINI

Endereço: Av. REGATO, 124

Bairro: CENTRO

Nº CEVS: 355640421-561-000636-1-4

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial

Objeto: Comércio Varejista de Alimentos

Protocolo: 311/17

Deferido: (X) Sim () Não

Razão Social: NELSON VIEIRA

Responsável: NELSON VIEIRA
Endereço: Rua FELIPE MOISÉS FELIPE, 321
Bairro: JARDIM PARAISO I
Nº CEVS: 355640421-471-000111-1-8

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial

Objeto: Comércio Varejista de Alimentos
Protocolo: 290/17

Deferido: (X) Sim () Não

Razão Social: OSMAEL MOTA SETUBAL - ME
Responsável: OSMAEL MOTA SETUBAL - ME
Endereço: Rua LUIS PASCHOAL COSTELA, 235-A
Bairro: JARDIM PAULISTA
Nº CEVS: 355640421-472-000217-1-7

Solicitação: Cadastro de Funcionamento Inicial

Objeto: Serviços de Tatuagem e Colocação de Piercing
Protocolo: 073/17

Deferido: (X) Sim () Não

Razão Social: PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
Responsável: PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
Endereço: Rua ALCINO ALVES ROSA, 98
Bairro: VILA SANTANA
Nº CEVS: 355640421-960-000184-2-2

Solicitação: Cadastro de Funcionamento Inicial

Objeto: Serviços Ambulantes de Alimentação
Protocolo: 291/17

Deferido: (X) Sim () Não

Razão Social: RUTE TAVARES HENKLAIN SOUZA
Responsável: RUTE TAVARES HENKLAIN SOUZA
Endereço: Rua PEDRO FERRARI, 711
Bairro: JARDIM DOLORES
Nº CEVS: 355640421-561-000771-2-7

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial

Objeto: Comércio Varejista de Cosméticos e Perfumaria
Protocolo: 055/17

Deferido: (X) Sim () Não

Razão Social: SELMO DE OLIVEIRA MAIA
Responsável: SELMO DE OLIVEIRA MAIA
Endereço: Rua HERMENEGILDO COSSI, 1131
Bairro: JARDIM FORTALEZA
Nº CEVS: 355640421-477-000064-1-6

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial

Objeto: Comércio Varejista de Alimentos
Protocolo: 278/17

Deferido: (X) Sim () Não

Razão Social: SONIA LUCIA CABRAL DA SILVA - ME
Responsável: SONIA LUCIA CABRAL DA SILVA
Endereço: Av. VEREADOR JOSÉ ALEIXO, 581
Bairro: JARDIM FERRI
Nº CEVS: 355640421-471-000017-1-6

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial

Objeto: Comércio Varejista de Alimentos
Protocolo: 293/16

Deferido: (X) Sim () Não

Razão Social: VIEIRA & MELO – MERCEARIA LTDA. - ME (CANCELAMENTO)
Responsável: DAVID VIEIRA
Endereço: Rua ANTONIO MIGUEL FERREIRA, 99
Bairro: JARDIM PAULISTA
Nº CEVS: 355640421-471-000114-1-0

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial

Objeto: Comércio Varejista de Alimentos
Protocolo: 602/15

Deferido: (X) Sim () Não

Razão Social: VIEIRA & MELO – MERCEARIA LTDA. - ME (CANCELAMENTO)
Responsável: DAVID VIEIRA
Endereço: Rua ANTONIO MIGUEL FERREIRA, 99
Bairro: JARDIM PAULISTA
Nº CEVS: 355640421-471-000107-1-5

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial

Objeto: Comércio Varejista de Alimentos
Protocolo: 076/17

Deferido: (X) Sim () Não

Razão Social: WENDESON BEZERRA DE VASCONCELOS
Responsável: WENDESON BEZERRA DE VASCONCELOS
Endereço: Rua CAETANO GILIOLI, 289
Bairro: JARDIM SANTA MARTHA
Nº CEVS: 355640421-472-000216-1-0

ATOS CONCESSÓRIOS**ATOS CONCESSÓRIOS NºS 223 a 300****Finalidade: Concessão de quinquênios, anuênios, sexta parte, quarta parte a servidores, referente ao mês: 04/2017**

Ato Conces.	Cód. Func.	Nome	Cargo	Admissão	Data base para A.T.S.	Total Tempo Serviço	Quinquênio	Anuênio	Sexta Parte	Quarta Parte
223	5140	ALINE DE SOUZA LAMEU ALMEIDA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	07/04/2014	24/04/2009	8	1	3	0	0
224	2564	ANA AMÉLIA GAMBAROTTO ALVES ROSA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	01/04/2004	01/04/2004	13	1	8	0	0
225	2893	ANA CLAUDIA DA CUNHA PASSARELLI	CONTINUO	04/04/2006	04/04/2006	11	1	6	0	0
226	5161	ANA LUCIA BOTACINI SOQUETI BERTOLINI	INSPETOR DE ALUNOS	28/05/2014	06/04/2004	13	1	8	0	0
227	1154	ANA MARIA SILVERIO MARCONDES DA SILVA	SERVENTE	20/04/1994	20/04/1994	23	1	18	1	0
228	689	ANA PAULA MADRINI CHARELLI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	02/04/1990	02/04/1990	27	1	22	1	1
229	3002	ANDRE HENRIQUE MANCINI	PADEIRO	10/04/2006	10/04/2006	11	1	6	0	0
230	3788	ANDRE LUIS MARTINS	AJUDANTE GERAL	23/04/2009	23/04/2009	8	1	3	0	0
231	3186	ANGELA DE FATIMA CERATTI FERREIRA	AJUDANTE GERAL	12/04/2007	12/04/2007	10	1	5	0	0
232	1155	ANGELA MARIA DA SILVA MORAES	ALMOXARIFE	20/04/1994	20/04/1994	23	1	18	1	0
233	2323	ANGELO RODRIGO MORTAIS	AJUDANTE GERAL	15/04/2003	15/04/2003	14	1	9	0	0
234	2335	ANNE ROUSELY LOPES FARIAS DO NASCIMENTO	ESCRITURARIO	28/04/2003	28/04/2003	14	1	9	0	0
235	876	APARECIDO DE MELLO	AJUDANTE GERAL	20/04/1992	20/04/1992	25	1	20	1	1
236	1149	BENEDITA SIMONI MARQUES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	04/04/1994	04/04/1994	23	1	18	1	0
237	2991	CARLOS DE SOUSA	FISIOTERAPEUTA	03/04/2006	03/04/2006	11	1	6	0	0
238	2565	CARMEN LIA DE OLIVEIRA PENTEADO CAVALHEIRO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	01/04/2004	01/04/2004	13	1	8	0	0
239	3013	CESAR AUGUSTO CITADINI	MOTORISTA	24/04/2006	24/04/2006	11	1	6	0	0
240	1148	CICERA VALERIA DA S CARPEL	EDUCADOR INFANTIL	04/04/1994	04/04/1994	23	1	18	1	0
241	2215	CLAUDINEA FELIPE DE CARVALHO SIQUEIRA	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	23/04/2002	23/04/2002	15	1	10	0	0
242	1028	CLEUSA MARIA GONCALVES	ESCRITURARIO	05/04/1993	05/04/1993	24	1	19	1	0
243	1933	EDUARDO MACIEL DA SILVA	OPERADOR DE VACA MECANICA	02/10/2000	08/04/1999	18	1	13	0	0
244	2062	EDVALDO MENOSSI	ELETRICISTA	17/04/2001	17/04/2001	16	1	11	0	0
245	606	ELIANA BRAGA DE CARVALHO	CIRURGIAO DENTISTA	03/04/1989	03/04/1989	28	1	23	1	1
246	4550	ELISA APARECIDA ALESSANDRO	AJUDANTE GERAL	10/04/2012	10/04/2012	5	1	0	0	0
247	115	ELZA SANTA DIAS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	17/04/1986	17/04/1986	31	1	26	1	1
248	3783	GISELE MANZONI	INSPETOR DE ALUNOS	02/04/2009	02/04/2009	8	1	3	0	0
249	1272	IVONE CRUZ	ATENDENTE	19/04/1995	19/04/1995	22	1	17	1	0
250	2329	JOAO BATISTA DE FREITAS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II - E	03/04/2003	03/04/2003	14	1	9	0	0
251	779	JOSE ALBERTO CHIAVEGATTO	MOTORISTA	12/04/1991	12/04/1991	26	1	21	1	1
252	3012	JOSE ANDRE DO CARMO	AJUDANTE GERAL	12/04/2006	12/04/2006	11	1	6	0	0

253	878	JOSE LUIS TARTARINI	AGENTE DE FISCALIZACAO	20/04/1992	20/04/1992	25	1	20	1	1
254	2213	JOSE MARIO CHARELLI	MOTORISTA	03/04/2002	03/04/2002	15	1	10	0	0
255	2998	JOSIANE APARECIDA DE ABREU	AJUDANTE GERAL	05/04/2006	05/04/2006	11	1	6	0	0
256	2567	JOSIANE CAETANO DA SILVA GINDRO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	01/04/2004	01/04/2004	13	1	8	0	0
257	3185	LEONARDO OTERO BUCIOL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09/04/2007	09/04/2007	10	1	5	0	0
258	4786	LICIA OTERO DA SILVA	EDUCADOR INFANTIL	04/03/2013	23/04/2008	9	1	4	0	0
259	1564	LUCIANE CHEAVEGATI PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	02/04/1997	02/04/1997	20	1	15	1	0
260	1276	LUCIANE PEREIRA AVIANZI	MEDICO VETERINARIO	19/04/1995	19/04/1995	22	1	17	1	0
261	2994	LUCIENE OSETI LOPES	MERENDEIRO	04/04/2006	04/04/2006	11	1	6	0	0
262	1274	LUIS GUSTAVO MARTINS	AUXILIAR DE CAMPO	19/04/1995	19/04/1995	22	1	17	1	0
263	660	LUIZ CARNAROLI FILHO	PORTEIRO	01/10/1989	29/04/1984	33	1	28	1	1
264	794	MARIA AP MALAQUIAS DE ANDRADE	INSPETOR DE ALUNOS	26/04/1991	26/04/1991	26	1	21	1	1
265	875	MARIA APARECIDA DA SILVA	ADJUNTO ADMINISTRATIVO	14/04/1992	14/04/1992	25	1	20	1	1
266	3000	MARIA APARECIDA PIROLA SANTIAGO	SERVEANTE	07/04/2006	07/04/2006	11	1	6	0	0
267	783	MARIA DE LOURDES B ALAYON	TELEFONISTA	23/04/1991	23/04/1991	26	1	21	1	1
268	4622	MARIA HELENA BERTOLOTTO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02/07/2012	13/04/2011	6	1	1	0	0
269	2319	MARIA IMACULADA APARECIDA GONCALVES PINTO	SERVEANTE	04/04/2003	04/04/2003	14	1	9	0	0
270	2568	MICHEL HORACIO RODRIGUES	AJUDANTE GERAL	01/04/2004	01/04/2004	13	1	8	0	0
271	2572	MILCA LEANDRIN GABRIEL MIGUEL	MERENDEIRO	13/04/2004	13/04/2004	13	1	8	0	0
272	4548	MILTON NATALINO DA SILVA JUNIOR	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª CLASSE	02/04/2012	02/04/2012	5	1	0	0	0
273	778	NAIR AMERICO DA SILVA	MERENDEIRO	11/04/1991	11/04/1991	26	1	21	1	1
274	3992	NEIRE APARECIDA ROVANI DE PAULA E SILVA	AJUDANTE GERAL	12/04/2010	12/04/2010	7	1	2	0	0
275	2336	NEUSA APARECIDA BOTACINI SOUJETI	AJUDANTE GERAL	07/04/2003	07/04/2003	14	1	9	0	0
276	1024	OLIVIA APARECIDA DOS SANTOS	ADJUNTO ADMINISTRATIVO	01/04/1993	01/04/1993	24	1	19	1	0
277	1218	ORLANDO PEREIRA DE PAULA	SERVEANTE	03/11/1994	16/04/1993	24	1	19	1	0
278	1567	PATRICIA HELENA OLIVEIRA GARCIA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	02/04/1997	02/04/1997	20	1	15	1	0
279	3990	RAFAEL CORREA DOS SANTOS	ADJUNTO ADMINISTRATIVO	01/04/2010	01/04/2010	7	1	2	0	0
280	4833	REGINA DE FATIMA RABELLO DE MELLO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/05/2013	10/04/2006	11	1	6	0	0
281	3785	RENATA DOS SANTOS CIPRIANO DE PAULA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06/04/2009	06/04/2009	8	1	3	0	0
282	303	RICARDO FIORINI CADINI	CHEFE DE SECAO	16/04/1979	16/04/1979	38	1	33	1	1
283	2060	RICARDO ZAMPAR	MOTORISTA	03/04/2001	03/04/2001	16	1	11	0	0
284	5189	RITA DE CASSIA ZAN BUOSI	PSICOPEDAGOGO	18/08/2014	17/04/2012	5	1	0	0	0
285	2569	ROBERTA GAMBAROTO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	01/04/2004	01/04/2004	13	1	8	0	0
286	3074	ROBERTO APARECIDO DA SILVA	MOTORISTA	19/10/2006	09/04/2004	13	1	8	0	0
287	2328	RODRIGO DONIZETE CACHOLA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II - E	03/04/2003	03/04/2003	14	1	9	0	0
288	1261	ROGERIO BOCAMINO	SUB-COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNIC	03/04/1995	03/04/1995	22	1	17	1	0
289	873	ROSANA AP DE ABREU PEREIRA	COORDENADOR PEDAGOGICO	13/04/1992	13/04/1992	25	1	20	1	1
290	691	ROSANA MARIA GUIMARAES CARVALHO DE LIMA	MEDICO DA SAUDE PUBLICA	23/04/1990	23/04/1990	27	1	22	1	1
291	2334	ROSANA REZENDE MUSTO	MERENDEIRO	07/04/2003	07/04/2003	14	1	9	0	0
292	2571	ROSARIA DE FATIMA BARBOSA	MERENDEIRO	08/04/2004	08/04/2004	13	1	8	0	0
293	1268	ROSE BEATRIZ VAZ DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	11/04/1995	11/04/1995	22	1	17	1	0
294	1266	SERGIO BENTO	AJUDANTE GERAL	11/04/1995	11/04/1995	22	1	17	1	0
295	1273	SILVANA LEANDRIN GABRIEL SILVESTRI	ADJUNTO ADMINISTRATIVO	19/04/1995	19/04/1995	22	1	17	1	0
296	1290	SILVIO SANTOS DE OLIVEIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª CLASSE	15/05/1995	25/04/1994	23	1	18	1	0
297	4135	SIMONE APARECIDA CANELA BOVO	EDUCADOR INFANTIL	24/08/2010	05/04/2006	11	1	6	0	0
298	2995	SUELEN DE LIMA FRANCO GUTIERRES	MERENDEIRO	04/04/2006	04/04/2006	11	1	6	0	0
299	3988	TALITA DE CASSIA MORAES	DIRETOR DE ADMINISTRACAO	01/04/2010	01/04/2010	7	1	2	0	0
300	784	VALDIR ANTONIO PEREIRA	OFICIAL DE MANUTENCAO DE OBRAS E SER	24/04/1991	24/04/1991	26	1	21	1	1

Vargem Grande do Sul, 30/04/2017

Eduardo Ribeiro Andrade
Coord. de Recursos HumanosTalita de Cassia Moraes
Diretor de Administração

ATOS DECISÓRIOS

Atos da Diretora de Educação da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, de 03 de maio de 2017.

A Diretora de Educação, Sra Rosana Aparecida Cadini, com base no artigo 37 da Constituição Federal, expede os seguintes atos:

ATO DECISÓRIO Nº 080/2017 - Amanda Faria de Oliveira, RG nº 40.760.812-6, Professor de Ensino Fundamental, efetiva na EMEB “Sarah Salomão”, Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP, acumula com Professor de Ensino Fundamental I, contratada na EMEB “Prof. Henrique de Brito Novaes”, Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul-SP. Acúmulo de cargo legal.

SAE – SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM GRANDE DO SUL

ATO CONCESSÓRIO

ATOS CONCESSÓRIOS NºS 17 a 27

Finalidade: Concessão de quinquênios, anuênios, sexta-parte, quarta-parte a servidores, referente ao mês: 04/2017

Ato Conces.	Cód. Func.	Nome	Cargo	Admissão	Data base para A.T.S.	Total Tempo Serviço	Quinquênio	Anuênio	Sexta Parte	Quarta Parte
17	2322	FRANCISCO AVELINO P DA SILVA	OPERADOR DE ESTACAO DE CAPT. TRATAM.	14/04/2003	14/04/2003	14	1	9	0	0
18	4016	GERALDO ROBERTO MOREIRA JUNIOR	OPERADOR DE ESTACAO DE CAPT. TRATAM.	07/04/2010	07/04/2010	7	1	2	0	0
19	2330	LUIS CLAUDIO FERRAZ BOCAIUIVA	AJUDANTE GERAL	15/04/2003	15/04/2003	14	1	9	0	0
20	4019	MARCIO GORINI	OPERADOR DE ESTACAO DE CAPT. TRATAM.	07/04/2010	07/04/2010	7	1	2	0	0
21	2337	NELSON JOSE GARCIA	ENCANADOR	22/04/2003	22/04/2003	14	1	9	0	0
22	1025	REGIANE DOS SANTOS OLEANO	SERVEANTE	05/04/1993	05/04/1993	24	1	19	1	0
23	3514	ROBINSON GARCIA	AJUDANTE GERAL	23/06/2008	13/04/2006	11	1	6	0	0
24	780	SEBASTIAO MESSIAS RODRIGUES	PEDREIRO	16/04/1991	16/04/1991	26	1	21	1	1
25	5537	VALDESSI APARECIDO FONTAO	AJUDANTE GERAL	14/03/2016	29/04/2009	8	1	3	0	0
26	4324	VALTER BOVO FILHO	OPERADOR DE ESTACAO DE CAPT. TRATAM.	06/04/2011	06/04/2011	6	1	1	0	0
27	1418	VIRGILIO APARECIDO DA SILVA	AJUDANTE GERAL	02/04/1996	02/04/1996	21	1	16	1	0

Vargem Grande do Sul, 30/04/2017

Eduardo Ribeiro Andrade
Coord. de Recursos HumanosEdson Nardini Sbardelini
Superintendente

ATOS DO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 02, DE 03 DE MAIO DE 2017
Iniciativa da Mesa Diretora

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Representação da Câmara Municipal, para XX Marcha à Brasília e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º Fica constituída a Comissão de Representação da Câmara Municipal, para XX Marcha à Brasília, nos dias 16 a 18 de maio de 2017, visando o debate de principais temas da gestão municipal.

Art.2º A Comissão será constituída pelos seguintes vereadores: Carlos Eduardo Scabarozzi

e Felipe Augusto Gadiani.

Art.3º Considerando a Resolução n.º 01, de 19 de fevereiro de 2013, as despesas de viagem deverão ser realizadas com prévio empenho, em nome de servidor, com posterior prestação de contas no prazo de 05 (cinco) dias e parecer do Controle Interno, com apresentação de relatório pormenorizado da missão, junto ao Plenário, na forma Regimental.

Art.4º As despesas com a execução da presente Resolução serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.14.00.00.00.00-Diarias-P.Civil e suplementadas se necessário.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 03 de maio de 2017.

WILSON LUIS FERMOSELLI RONQUI

(Registrado e Publicado na Câmara Municipal em Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 03 de maio de 2017).

ANA LUÍSA PEREIRA DINIZ

PORTARIA

PORTARIA N.º 09, DE 08 DE MAIO DE 2017

Promove evolução funcional da servidora

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal N.º 2.647, de 07 de abril de 2006, Resolução N.º 06/2003, alterada pela Resolução N.º 02/2005.

Resolve:

Art.1º Promover a evolução funcional da servidora **ANA LUÍSA PEREIRA DINIZ**, Agente Legislativo, mediante movimentação da referência padrão de vencimento do cargo atual para a referência seguinte do mesmo cargo, passando da referência 68 para a referência 69.

Parágrafo único: O valor da diferença entre uma referência e outra será pago a partir da folha de pagamento do mês de maio de 2017.

Art.2º A despesa com a execução da presente Portaria correrá por conta da seguinte dotação: 3.1.90.11.00.00.00.00-Venc. Vant.fixas-P.Civil-Legislativo e será suplementada se necessário.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 08 de maio de 2017.

WILSON LUIS FERMOSELLI RONQUI

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 08 de maio de 2017.

ANA LUÍSA PEREIRA DINIZ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Órgão: Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul – S.P.

CONTRATO N.º 04/17.

OBJETO: Prestação de Serviços em acompanhamento de publicações do Diário Oficial, de interesse do órgão público e fornecer diariamente, os boletins das publicações, via email, correio eletrônico, website: a) – Módulo Primeiro, b) – Módulo Segundo, c) – Módulo

Terceiro, d) – Módulo Quarto. Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I. Disponibilizar o aplicativo GrifonAlerta para instalação local, o qual consiste em um software cuja a finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da Contratada, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.

Interessado: EMPRESA GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP

Valor: R\$ 1.080,00 (Um Mil e Oitenta Reais)

Vigência: 12 (doze) meses – 09/05/17 a 08/05/18.

Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei 8.666/93.

Vargem Grande do Sul, 09 de maio de 2017

WILSON LUÍS FERMOSELLI RONQUI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

COMUNICADO

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, **SR. WILSON LUIS FERMOSELLI RONQUI**, dando cumprimento ao disposto no artigo 241 do Regimento Interno, torna público aos Senhores Vereadores e demais interessados, um resumo do **Projeto de Lei N.º 36/17, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências**. O Projeto, na íntegra, encontra-se à disposição na Secretaria da Câmara Municipal, sito à Praça Washington Luiz, 665, Centro, ou pelo site: www.camaravgsul.sp.gov.br.

Vargem Grande do Sul, 03 de maio de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 36/17

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2º, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2018, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Integram esta lei as metas e prioridades da administração pública municipal consolidada para o exercício de 2018 e, ainda, integram a mesma os Anexos de Metas Fiscais, estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º As normas contidas nesta lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta, inclusive as empresas controladas dependentes.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º Atendidas às metas prioritizadas para o exercício de 2018, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018 a 2021.

Art. 5º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante no «caput» deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

§ 3º Até a data do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Executivo encaminhará à Câmara Municipal, em meio magnético, juntamente com o original impresso, relatório contendo as informações necessárias ao cumprimento ao disposto neste artigo, competindo ao seu Presidente divulgá-lo amplamente no Jornal Oficial do Município.

§ 4º O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá estar disponibilizado na página oficial da Prefeitura pela “Internet”.

Art. 6º A lei orçamentária deverá apresentar superávit orçamentário com a finalidade de proporcionar, ainda que em parte, ajuste das contas municipais, conforme registros contábeis oficiais da Prefeitura.

Parágrafo único. Se no decorrer do exercício for obtido o ajuste das contas municipais sem a necessidade de utilização integral do superávit orçamentário, poderá o Executivo fazer uso do valor remanescente na abertura de créditos adicionais, mediante autorização específica da Câmara Municipal, cujo projeto deverá estar acompanhado de relatório pelo qual se comprova a obtenção do ajuste pretendido.

Art. 7º A reserva de contingência a ser incluída na lei orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, será equivalente a 1% (um por cento) da receita prevista.

§ 1º Ocorrendo a necessidade de serem atingidos passivos contingentes ou outros riscos e eventos fiscais imprevistos, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta da reserva de que trata o «caput», na forma do artigo 42 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata este artigo, poderão os recursos remanescentes ser empregados na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a movimentar recursos orçamentários mediante a abertura de créditos suplementares e especiais definidos na lei orçamentária anual, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 4.320, de 17/03/1.964.

§ 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, de acordo com o inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

§ 2º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, por meio de decreto, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da administração indireta e empresas controladas dependentes.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, o Chefe dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração da arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação aos limites legais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 11. Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens e prestação de serviços e demais gastos, e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 12. Para fins do disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, o Executivo instituirá um sistema para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

Art. 13. Na realização do programa de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos às instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, com critérios rigorosos que inibam a má utilização do dinheiro público, e forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º No caso de transferências a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º A regra de que trata o «caput» deste artigo aplica-se a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

Art. 14. As transferências intra-governamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas, não se aplicando, no caso, o disposto no artigo anterior.

Art. 15. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 16. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2018, o Executivo estabelecerá, por decreto, um cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso de receitas municipais.

§ 1º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte do cronograma de que trata este artigo, devendo os valores mensais ser definidos mediante entendimento entre os titulares dos Poderes.

Art. 17. A inclusão na lei orçamentária anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos do art. 62 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18. Para fins do disposto no artigo 112, da Lei Federal n.º 4.320/64, a Prefeitura encaminhará o Orçamento de 2018 ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e seus respectivos anexos.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentário Anual será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro, em meio magnético, juntamente com o original impresso e disponibilizado na página oficial da Prefeitura pela “Internet”.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. Até 31 de dezembro de 2017 o Executivo encaminhará ao Legislativo, projeto de lei estabelecendo alterações que se fizerem necessárias na legislação tributária do Município.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 21. A mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2018 e a remeterá ao Executivo até trinta dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo único. O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 45 dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida acompanhada das

respectivas memórias de cálculos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 22. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 22, parágrafo único e 71 todos da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

§ 3º O disposto no § 1º do artigo 17, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, não se aplica ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 23. A Lei Orçamentária anual poderá autorizar a realização de operações de crédito, observado os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal, inclusive, operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 24. A Lei Orçamentária anual também deverá prever os percentuais a serem aplicados no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e profissionalização do adolescente, conforme determina o artigo 227, caput, da Constituição Federal, artigos 86, 87 e 88 da Lei N.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a Lei Federal N.º 8.242, de 12 de outubro de 1991.

Art. 25. Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 26. Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido à sanção do Executivo até o último dia do exercício de 2017, fica este autorizado a realizar despesas de caráter obrigatório e as de manutenção, até o limite de dois doze avos de cada dotação prevista na proposta original remetida ao Legislativo.

Art. 27. O Poder Executivo disponibilizará ao Legislativo todas as informações contábil-financeiras constantes no Sistema de Contabilidade Oficial do Município, sem restrição de nenhuma espécie, salvo aqueles de sigilo absoluto, assim definido por Lei incluindo o Boletim de todas as Contas Bancárias.

Art. 28. Excepcionalmente, neste exercício, o Anexo da Descrição dos Programas Governamentais e o Anexo das Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais do Município, serão encaminhados ao Poder Legislativo, juntamente com o Plano Plurianual – PPA relativo ao período de 2018 a 2021 e, devidamente, contemplados na Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2018.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, de _____ de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando o Projeto de Lei em tela que versa sobre as Diretrizes Orçamentárias

para o exercício financeiro de 2018, em atendimento ao estabelecido no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e ao artigo 4º da Lei Complementar n.º 101/2000, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

O presente Projeto obedece aos Princípios da Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção e a Correção de Desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas municipais.

Acompanha esta propositura as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, bem como:

Orientação para a elaboração da Lei Orçamentária anual;

Alteração da legislação tributária;

Critérios para despesas com pessoal;

Outros critérios aplicáveis na elaboração da norma, estabelecendo as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018.

Cumprem-nos destacar que os Demonstrativo de Metas Fiscais, para as receitas, despesas, resultado primário, montante da dívida pública, para os três exercícios seguintes, estão atendendo ao princípio do equilíbrio orçamentário, princípio este, fundamental das finanças públicas.

Em atendimento ao disposto no artigo 4º, I, f.c.c. art. 26, ambos da Lei de Responsabilidade fiscal, ficou previsto no artigo 13 deste projeto de lei, a necessidade de obedecer aos critérios para repasse financeiro a entidades do terceiro setor a fim de inibir a má utilização do dinheiro público.

Considerando as políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização do adolescente, ficou também inserido o artigo 24, que contempla uma porcentagem do Orçamento Público que serão aplicados em programas a serem implementados pelo Município.

Por fim, foi inserido nesta propositura o art. 28, que dispõe sobre a excepcionalidade neste exercício do não encaminhamento do Anexo da Descrição dos Programas Governamentais e o Anexo das Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais do Município, os quais serão encaminhados ao Poder Legislativo, juntamente com o Plano Plurianual – PPA relativo ao período de 2018 a 2021 e, devidamente, contemplados na Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2018, isto porque como a LDO é elaborada consubstanciada nos dados relativos a 2018 do PPA e, este somente será entregue em agosto de 2017, a Prefeitura não possui dados consignados para o preenchimento dos anexos anteriormente citados.

Salientamos que referido projeto deverá ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, conforme estatui dispositivos constitucionais.

Face ao exposto, aguardamos a apreciação e deliberação por esta Egrégia Casa de Leis.

Vargem Grande do Sul, 28 de abril de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, a pedido da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, CONVIDA** toda **POPULAÇÃO**, para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, onde será apresentado e discutido o **Projeto de Lei Nº 36/17, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências.**

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA:

Data: 24 de maio de 2017.
Horário: às 19:00 horas.
Local: Câmara Municipal de VGSUL.

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA:

Data: 31 de maio de 2017.
Horário: às 19:00 horas.
Local: Câmara Municipal de VGSUL.

WILSON LUÍS FERMOSELLI RONQUI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL